



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

CÂMARA DE VEREADORES
LEIA-SE EM PLENÁRIO
SESSÃO: Ordinária
DATA: 28 / 09 / 2021

PROJETO DE LEI N.º 323 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 05 / 10 / 2024

CÂMARA DE VEREADORES
Serrano do Maranhão MA
Registro Geral
Protocolo Nº 068 / 2024
DATA 28 / 09 / 2024

"Dispõe no âmbito do Município de Serrano do Maranhão sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA-ALIMENTO SOCIAL, COMPOSTO, SOPÃO, PÃO E OVO, CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA ALIMENTO SOCIAL, COMPOSTO, **pão e ovo, café da manhã, refeição popular**, criado pela presente Lei, com o fim de complementação alimentar, através de doações de alimentos e do reaproveitamento de alimentos para confecção de sopão, café da manhã entre outra forma de alimentação, destinada as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. Entende-se por família de baixa renda aquela que possuir renda familiar *per capita* não excedente a média do Estado do Maranhão ano base 2020, R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis) salário mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentará o fornecimento, critérios e locais de distribuição dos kits.

Art. 3º As doações a que se refere o PROGRAMA ALIMENTO SOCIAL deverão ser em produtos alimentícios, perecíveis, coletados junto a supermercados, centrais atacadistas, indústrias de alimentos, produtores rurais, restaurantes industriais, escolas ou através de campanhas coordenadas por voluntários inscritos no PROGRAMA, alimentos esses que, embora não tenham sido comercializados, se encontram em plenas condições para consumo humano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Parágrafo Único. Os alimentos serão selecionados e higienizados, a fim de garantir a utilização de material de qualidade na fabricação PROGRAMA ALIMENTOS SOCIAL.

Art. 4º Poderão aderir ao presente programa, como doadores qualquer Pessoa Física ou Jurídica.

Parágrafo Único: A empresa ou entidade que participar do PROGRAMA ALIMENTOS SOCIAL, terá descontos nos tributos municipais como (Tabela de descontos em Anexo), observados legislação vigente.

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Licenciamento Ambiental;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviço).

Art. 5º A adesão ao presente programa, acontecerá mediante o preenchimento de ficha cadastral própria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, qualquer pessoa física aderir ao presente programa, na qualidade de voluntário, mediante o preenchimento de ficha cadastral, atuando na coleta, acondicionamento dos alimentos e distribuição das refeições.

Art. 6º A distribuição do alimento social como a sopa e outros, se dará de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais previamente divulgados na comunidade ou bairro atendido, podendo ser usados prédios públicos ou de entidades.

Art. 7º Para implementar o programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com os demais poderes Executivo, Legislativo, iniciativa privada, associações e federações de feirantes e pescadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:4878171138
7

Assinado de forma digital
por VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.09.27 13:13:07
-03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 523 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a *CRIAÇÃO DO PROGRAMA- ALIMENTO SOCIAL, COMPOSTO, SOPÃO, PÃO E OVO, CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÃO POPULAR.*

O presente programa municipal que se pretende implantar tem a finalidade precípua de atender as pessoas que se encontram em estado de pobreza. Esse projeto faz parte do plano de ação da Secretaria de Assistência Social, que prioriza a erradicação da fome extrema, possibilitando melhor atendimento à população carente. Os beneficiados receberam a sopa e também o pão, ajudando a complementar a alimentação diária de várias famílias.

Diante do exposto, entendemos plenamente justificada, razão pela qual solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

VALDINE DE
CASTRO
CUNHA:487817113
87

Assinado de forma digital
por VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.09.27
13:13:24 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.